



## DECISÃO Nº 118, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de tratam os parágrafos 121.344(d) e (f) do RBAC nº 121.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11) e considerando o que consta do processo nº 00066.511588/2017-14, deliberado e aprovado na 14ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 25 de julho de 2017,

### DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ nº 00.512.777/0001-35, o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de tratam os parágrafos 121.344(d), para a aeronave modelo ATR 72-500 MSN 527, e 121.344(f), para as aeronaves modelo ATR 72-500 MSN 699, MSN 755, MSN 762 e MSN 767, ambos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), relativos aos gravadores digitais de dados de voo, observados os seguintes termos:

I - a isenção vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses ou até a ocorrência do próximo check "C" de cada uma das aeronaves, contados a partir da data de registro das aeronaves no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB;

II - a empresa deverá encaminhar à ANAC, até 6 (seis) meses antes do término da isenção, evidências objetivas das ações empreendidas com vistas ao cumprimento dos requisitos objeto de isenção; e

III - a empresa deverá apresentar, após instalação/modificação das aeronaves, evidências de cumprimento com os parâmetros de faixas, precisões, resoluções e intervalos de gravação de cada um dos 34 (trinta e quatro) parâmetros para a aeronave ATR 72-500 MSN 527 e 88 (oitenta e oito) parâmetros para as aeronaves ATR 72-500 MSN 699, MSN 755, MSN 762 e MSN 767, conforme Apêndice M do RBAC nº 121.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz**, **Diretor-Presidente**, em 27/07/2017, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0901857** e o código CRC **6ABBD6F5**.

---